



COM

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 12420215

Documento emitido em 04/03/2015 09:16:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9403 | 04/03/2015 | PÁG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Cida Borghetti**Casa Civil**
Eduardo Francisco Sciarra
Alexandre Teixeira**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel**Chefe da Casa Civil**
Diretor-Geral**Chefe**
Sub-Chefe**Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker*Secretário*
Diretor-Geral

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013
PROCOLO Nº: 13.441.322-0
PARTES: Consórcio DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP, CNPJ nº 16.722.032/0001-30, tendo como líder a empresa Oi Móvel S/A, CNPJ 05.423.963/0001-11 e Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, CNPJ: 79.026.340/0001-41.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração da razão social:
Fica alterada a razão social da empresa líder Contratada, de 14 Brasil Telecom Celular para Oi Móvel S/A, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2013, e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 22 de maio de 2013.
Da Vigência do Contrato: A vigência do contrato que inicialmente vigoraria até 20/01/2015, será prorrogado por mais 12 (doze) meses contados a partir de 21/01/2015 até 20/01/2016, podendo ser renovado nos termos do art.57 inciso II e § 4º da lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 103 e 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os artigos 16,17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR. O valor total do presente aditivo é de R\$ 6.911,76 (Seis mil novecentos e onze reais e setenta e seis centavos), para os próximos 12 meses de vigência.

Ubirajara Ayres Gasparin
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Autorizado pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência em
24/11/2014.

R\$ 168,00 - 14131/2015

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2011
PROCOLO Nº: 13.452.271-2
Fundamento Legal: O contrato nº 06/2011 permanece com mesmo prazo de vigência formalizado através do 1º Termo Aditivo, para o período de 24/08/2013 a 23/08/2015.
Percentual de reajuste: Autorizado de 5,046% retroativos a 01 de setembro de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin
Autorizado pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná em 29/12/2014.
R\$ 72,00 - 14128/2015

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo.
OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo.
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: SID 13.437.864-6, em 22/01/2015.
DATA ASSINATURA: 27/02/2015.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeitos dos respectivos municípios.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Jardim Alegre 13.425.364-9	2º TA ao CV nº 313/2013	Prorrogação da vigência para 31/12/2015 e readequação do Plano de Trabalho
São Jerônimo da Serra 13.424.526-3	1º TA ao CV nº 203/2013	Prorrogação da vigência para 02/03/2016, readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima

R\$ 168,00 - 13995/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.
OBJETO DO ADITAMENTO: Conforme dados abaixo relacionados.
AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.